



Lei nº 583/2015

DATA: Em 06 de outubro de 2015.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a efetuar o recolhimento dos animais de grande porte soltos ou deixados em vias públicas do Município de Fernandes Pinheiro e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cadastrar os eqüinos existentes no perímetro urbano do município, bem como identificar e fiscalizar os seus proprietários e responsáveis.

Parágrafo 1º - O cadastramento dos eqüinos, de que trata o caput deverá identificar raça, idade e nome dado ao animal, assim como documentos de identificação e endereço de seus proprietários.

Parágrafo 2º - Caso o proprietário do eqüino seja pessoa jurídica, o cadastro será realizado com apresentação do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

Art. 2º - O eqüino e demais animais de grande porte encontrado solto em vias e logradouros públicos ou de livre acesso a população será apreendido pelo Poder Executivo Municipal e liberado ao proprietário, quando este for identificado, mediante pagamento dos custos da apreensão, transporte, alimentação, veterinário e outras, estipulados em 01 (um) UFM por dia de apreensão, além de multa.

§ 1º - Nos casos em que o proprietário do animal apreendido não for identificado durante o período de 10 (dez) dias e/ou não solicitar a sua retirada, via protocolo na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o animal será doado.

§ 2º - Os animais poderão ser doados, mediante recibo, para entidades filantrópicas, científicas, associações, entre outros, que possuam espaço adequado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

para a criação e estejam previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - O proprietário do equino e demais animais de grande porte encontrado solto em vias e logradouros públicos ou de livre acesso a população será multado no valor de 03 (três) UFMs, aplicada em dobro em cada reincidência, conforme prevê o Artigo 31 do Código de Posturas do Município de Fernandes Pinheiro – Lei Municipal nº 322/2007.

Art. 4º - É facultado ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, celebrar convênios e outros instrumentos com organismos federais, estaduais e municipais, instituições privadas e organizações não governamentais, visando o acompanhamento, execução, avaliação e o suporte financeiro das ações desta Lei.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente produzir e divulgar campanhas de conscientização e de informação à população do município sobre os cuidados que a propriedade dos equinos e demais animais de grande porte demanda.

Art. 6º - O Município de Fernandes Pinheiro não responde por indenização no caso de eventuais danos materiais ou pessoais causado por animal solto ou durante o ato de apreensão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2015.

JEFERSON ALVES PIRES
Presidente da Câmara

GILBERTO CZELUSNIAK JÚNIOR
Primeiro Secretário